

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 34/71

Aprovado em 4/2/1971

Favorável reaplicação de saldos do PNE, referentes a 1967 e 1968, proveniente da Resolução CEE n° 25/67 e reformulada pela Resolução CEE n° 26/68.

PROCESSO CEE- N° 693/67.

INTERESSADO - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

RELATOR - Conselheiro JOSÉ RODRIGUES DE TOLEDO

1 - A Coordenadoria do Ensino Básico e Normal da Secretaria da Educação, através do presente protocolo, propõe a reaplicação de saldos existentes, relativos à Resolução 25/67, do Conselho Estadual de Educação, incluída na Resolução 26/68 - Conselho Estadual de Educação, como anexo 7.

2 - Os saldos mencionados são resultantes de programas não realizados, oportunamente, e que se tornaram obsoletos face à Reforma da Pasta, ou aplicados parcialmente, havendo necessidade de exaustão dos recursos, a fim de que não sofra solução de continuidade a liberação de outras verbas do Plano Nacional de Educação.

3 - Os projetos a serem reformulados são os seguintes:

MANUTENÇÃO

Projeto n° 1 - Intensificação e melhoria das condições de ensino nas séries iniciais do Curso Primário.

Saldo - Material Cr\$ 5.000,00

Projeto n° 2 - Manutenção de Unidades Primarias comuns destinadas a funcionarem como centro-piloto de orientadores pedagógicos: em

Jales e Santa Cruz do Rio Pardo.

Saldo - Pessoal Cr\$ 119.520,00

Saldo - Material Cr\$ 30.280,00

Projeto n° 3 - Preparação intensiva de Pessoal Técnico para órgãos e serviços incumbidos de Orientação Técnica do Ensino Primário.

Saldo - Material de Consumo Cr\$ 3.400,00

Projeto nº 4 - Treinamento de Professores para 5ª e 6ª séries - 4. 1 - Saldo	Cr\$ 2.778,58
Manutenção e ampliação de classes de 5ª e 6ª séries -4. 2. - Saldo	Cr\$ 5.123,00
Pessoal Técnico para planejamento, acompanhamento e aferição - 4.4 - Saldo	Cr\$ 469,38
Projeto nº 5 - Promoção do Aperfeiçoamento - Sistemático de Professores, Diretores e Inspetores do Ensino Primário. (Serviço de Expansão Cultural).	
Saldo - Pessoal	Cr\$ 62.789,00
Saldo - Material	Cr\$ 61.100,00
	Cr\$ 290.459,96
Total de recursos a serem reaplicados:	Cr\$ 290.459,96
4 - As reaplicações propostas são:	
Material Permanente (para o serviço de ensino primário	Cr\$ 22.420,00
Equipamento para o Serviço de Ensino Primário	Cr\$ 17.374,96
Material de consumo (para o Serviço de Ensino Primário )	Cr\$ 36.500,00
Manutenção de Pessoal Técnico-Administrativo (Programa de 5ª e 6ª séries )	Cr\$ 25.765,00
Manutenção - Serviço de Terceiros -: Publicações referentes à Orientação Pedagógica, Trabalhos Técnicos e contratação de Serviços de Terceiros, de impressão, mimeografai, e material de consumo para a Divisão de Divulgação e Documentação	Cr\$ 188.400,00
<u>TOTAL:</u>	Cr\$ 290.459,96.

CONCLUSÃO Considerando que:

- a) não se trata de autorização para novos gastos, uma vez que já há Resoluções deste Colegiado sobre o assunto (Res. 25/67 e 26/68- CEE);
- b) que a dinâmica do P.N.E. permite a qualquer época a reformulação dos projetos para melhor aproveitamento das verbas, desde que, aprovadas pelo C.E.E. ;
- c) que os itens programados pela Resolução nº 25/67, do Conselho Estadual de Educação, embora incluída na 26/68, do mesmo Conselho, não se executaram em tempo e deixaram de ser prioritárias;

d) que a reaplicação é apenas uma reutilização de saldo existente e não busca novos recursos;

e) e afinal, aceitando que às justificativas apresentadas, não se oferecem dúvidas para os planos de reaplicação elaborados:

Submetemos a alta consideração dos Senhores Conselheiros o parecer em tela, e, smj, somos pela aprovação da proposta de reformulação solicitada.

Sala das Sessões da CPl, aos de fevereiro de 1971

(aa) Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA -  
Presidente

Conselheiro JOSÉ RODRIGUES DE TOLEDO - Relator

Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES

Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO

Conselheiro PÉRSIO FURQUIM REBOUÇAS

## PROJETO DE DELIBERAÇÃO

Deliberação CEE, nº /71 Reaplicação de  
Saldo .- Verbas-Federais PNE - 1967 e 1968.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso III e XV da Lei Estadual nº 9865 de 09 de outubro de 1967, e considerando:

- a) o constante do processo nº 8 974/70 - CEBN-SE, encaminhado pela Secretaria da Educação ao CEE;
- b) os termos do Parecer nº /71, da Câmara de Planejamento aprovado na Sessão Plenária realizada em, / /1971.

### D E L I B E R A

Artigo 1º - O saldo de Cr\$ 290.459,96, referente aos recursos do item "MANUTENÇÃO DO ENSINO", proveniente da Res. 25/67, reformulada pela Resolução 26/68, será reaplicado, dentro do mesmo programa, de acordo com a seguinte distribuição:

A - Material permanente para o Ensino Primário, montante.de	
...	Cr\$ 22.420,00
A.1 -Equipamento para o Serviço de Ensino Primário	
	Cr\$ 17.374,96
A.2- Verba consignada à Divisão de Divulgação e Documentação, para contratação de Serviços de terceiros, de impressão e material de consumo	
	Cr\$ 188,400,00
A.5- Material de consumo (para o Serviço de Ensino Primário	
	Cr\$ 36.500,00
A.4- Manutenção de Pessoal Técnico Administrativo (Programa de 5ª e 6ª séries )	
	Cr\$ 25.765,00
Total	Cr\$ 280.459,96

Artigo 2º - Os documentos constantes do processo nº 8 974/70-CEBN, anexados ao processo 693/67-CEE, tornam-se peças integrantes desta Deliberação.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da Resolução que a homologar.